



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7811

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Agosto Laranja”, mês dedicado à conscientização de Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Éverton Guimarães/PMB, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o “Agosto Laranja”, mês dedicado à conscientização sobre Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação, a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

Parágrafo único. A data a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo I da Lei Municipal n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024.

Art. 2º O “Agosto Laranja” orientará suas ações com os seguintes princípios e finalidades:

I - promover a identificação, a valorização e o atendimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) no Município;

II - divulgar informações sobre as características, necessidades e potencialidades das pessoas com AH/SD;

III - fomentar a formação continuada de educadores, profissionais da Saúde e da Assistência Social sobre o tema;

IV - combater estigmas, preconceitos e promover a inclusão social e educacional das pessoas com AH/SD;

V - incentivar políticas públicas voltadas à atenção integral dessas pessoas, incluindo educação especializada e atendimento psicossocial;

VI - apoiar a criação e o fortalecimento de grupos de apoio a famílias de pessoas com AH/SD;



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

VII - realizar palestras, seminários, oficinas, exposições e outras atividades educativas e culturais que deem visibilidade ao tema.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir uma Comissão Organizadora para coordenar as ações do “Agosto Laranja”, com representantes de Secretarias Municipais, instituições de ensino, sociedade civil organizada e especialistas da área.

Art. 4º O “Agosto Laranja” terá como diretrizes a conscientização, a prevenção da invisibilidade social e educacional e a promoção de políticas públicas voltadas a esse público, por intermédio das seguintes ações:

I - realização de palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas com profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social sobre identificação e atendimento de pessoas com AH/SD e dupla excepcionalidade;

II - campanhas informativas e educativas em escolas, redes sociais e meios de comunicação locais, com foco na desmistificação das altas habilidades/superdotação;

III - exposições, feiras ou mostras culturais das atividades realizadas por crianças, adolescentes e adultos com AH/SD nas áreas acadêmica, artística, esportiva e científica, objetivando estimular e mostrar as suas habilidades;

IV - formação de professores e gestores escolares para o reconhecimento precoce e o encaminhamento adequado de alunos com indicativos de altas habilidades;

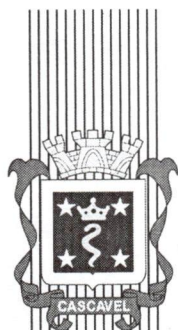
V - encontros, seminários e fóruns com pessoas com altas habilidades, familiares, estudantes, pesquisadores e organizações da sociedade civil que atuam na área;

VI - incentivo à criação, à ampliação e ao fortalecimento de salas de recursos multifuncionais e programas educacionais voltados para esse público;

VII - fomento à elaboração de políticas públicas municipais específicas para pessoas com AH/SD.

Art. 5º O Poder Público poderá realizar um canal de escuta especializada permanente para recebimento de denúncias e manifestações relativas a violações de direitos, negligência, preconceito, *bullying* ou omissão institucional contra pessoas com Altas Habilidades/Superdotação - AH/SD, especialmente em ambientes escolares e públicos.

§ 1º O canal poderá ser digital, telefônico ou presencial, devendo garantir sigilo, proteção de dados e resposta institucional adequada.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

§ 2º As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos responsáveis para apuração, com o devido acompanhamento pela Rede Municipal de proteção à criança e ao adolescente, quando for o caso.

§ 3º O canal de que trata este artigo poderá ser integrado a serviços já existentes, como ouvidorias ou centrais de atendimento do Município.

Art. 6º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população.

Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no *caput* deste artigo, fica o Poder Público autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais - ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 30 SET. 2025

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4285 Em: 30/09/25

Órgão Impresso: _____

Nº _____ Em: ____/____/____